

**PROJETO DE GUIA LEGISLATIVO: ELEMENTOS BÁSICOS SOBRE OS
ÓRGÃOS DE CONTROLE SUPERIOR**

INTRODUÇÃO.....	- 1 -
1. ÓRGÃOS DE CONTROLE SUPERIOR	- 1 -
2. AUTONOMIA DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SUPERIOR	- 1 -
3. AUTORIDADES	- 1 -
4. RECURSOS.....	- 2 -
4.1. Financeiros	- 2 -
4.2. Humanos.....	- 2 -
5. ORGANIZAÇÃO E MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO	- 2 -
5.1. Organização	- 2 -
5.2. Mecanismos de controle interno.....	- 2 -
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS	- 2 -
7. COMPETÊNCIA	- 3 -
8. MECANISMOS DE COORDENAÇÃO	- 3 -

INTRODUÇÃO

Este guia refere-se aos elementos básicos que devem constar das normas relativas ao estabelecimento e funcionamento dos órgãos de controle superior num determinado país, com vistas a assegurar a eficácia das medidas e ações para prevenir, detectar e punir os atos de corrupção dispostos na Convenção. Nesse sentido, o guia fará referência tanto aos órgãos de controle superior em geral quanto aos de responsabilidade penal, fiscal, disciplinar e outros.

Como sugere o título, os elementos constantes deste guia são aqueles de caráter básico que devem fazer parte de uma estrutura jurídica dessa natureza e, por conseguinte, a lista desses elementos aqui apresentada não é definitiva.

1. ÓRGÃOS DE CONTROLE SUPERIOR

Disposições que criem órgãos de controle superior ou concedam poderes adicionais aos órgãos existentes para desempenhar funções com vistas a:

- a) determinar a responsabilidade penal em casos de corrupção, inclusive investigar e processar judicialmente os autores dos atos de corrupção que constituam delitos ou infrações;
- b) avaliar, examinar ou auditar o uso dos fundos públicos e determinar a responsabilidade pecuniária ou patrimonial em casos de corrupção, entendida esta como a obrigação dos que sejam considerados responsáveis de ressarcir o dano patrimonial causado ao tesouro público por haver incorrido em práticas corruptas;
- c) conduzir as investigações e impor penalidades de caráter administrativo ou disciplinar àqueles que sejam considerados responsáveis por haver incorrido nas faltas administrativas dispostas no ordenamento jurídico com relação a práticas corruptas.

2. AUTONOMIA DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SUPERIOR

Disposições que determinem que todos os órgãos de controle superior em casos de corrupção disponham de autonomia e independência funcional para o desempenho de suas funções perante outros órgãos do Estado.

3. AUTORIDADES

Disposições que estabeleçam claramente como são nomeadas ou eleitas as autoridades dos órgãos de controle superior, referindo-se no mínimo aos seguintes aspectos:

- a) quem as nomeia;
- b) se são nomeados por prazo fixo ou se podem ser livremente removidas; e
- c) qual a instância competente para exigir-lhes responsabilidade na função e decidir acerca de sua permanência no cargo.

4. RECURSOS

4.1. Financeiros

Disposições que assegurem que os órgãos de controle superior possam oportunamente dispor:

- a) dos recursos financeiros que lhes possibilitem executar plenamente suas funções;
- b) da autonomia necessária para a administração desses recursos; e
- c) da autoridade competente para supervisionar adequadamente a gestão dos recursos mencionados.

4.2. Humanos

Disposições que determinem que os órgãos de controle superior possam dispor oportunamente:

- a) de um sistema de administração dos recursos humanos que possibilite selecionar pessoal idôneo para o cumprimento das funções com base nas qualidades demonstradas, no desempenho meritório e nas necessidades do serviço; e
- b) da autoridade competente encarregada dos procedimentos de seleção do pessoal, que possa executar as tarefas que a ela competem com a independência e objetividade que se requer de um órgão de controle.

5. ORGANIZAÇÃO E MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO

5.1. Organização

Disposições que assegurem que os órgãos de controle superior disponham de uma organização administrativa de que façam parte as dependências ou instâncias necessárias para o cumprimento de suas funções e de uma adequada distribuição de competências e responsabilidades entre elas.

5.2. Mecanismos de controle interno

Disposições que estabeleçam mecanismos de controle interno e de atendimento de queixas e reclamações com vistas ao acompanhamento do funcionamento da organização e à adoção das medidas corretivas que sejam necessárias.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Disposições que determinem a maneira por que os órgãos de controle informam o cidadão sobre sua missão, objetivos e metas e a ele prestem contas das atividades realizadas para essa finalidade. As disposições também devem determinar a forma de divulgação dos relatórios sobre essas atividades bem como a criação, implementação e publicação de indicadores para a avaliação dos resultados.

7. COMPETÊNCIA

Disposições que se refiram, entre outros aspectos, aos seguintes:

- a) à competência dos órgãos de controle superior nas áreas penal, pecuniária ou patrimonial, administrativa etc., que assegurem que todo servidor público seja submetido à jurisdição de um órgão de controle superior geral ou específico em cada uma dessas matérias;
- b) à competência dos órgãos de controle superior nas áreas penal, pecuniária ou patrimonial, administrativa etc., que assegurem que todas as pessoas que estejam a cargo da gestão de recursos públicos sejam submetidas à jurisdição de um órgão de controle superior geral ou específico em cada uma dessas matérias;
- c) à prevenção da evasão da responsabilidade decorrente de atos de corrupção por meio da invocação de exceções fundamentadas em circunstâncias tais como a hierarquia do servidor; a natureza militar, política, diplomática ou de qualquer outra espécie das funções que desempenhe; ou o lugar em que esteja radicado ou sua nacionalidade, nas quais se consagram figuras como a imunidade ou o foro especial, que fazem com que esses órgãos percam a competência para investigar ou punir penalmente essas pessoas.

8. MECANISMOS DE COORDENAÇÃO

Disposições que estabeleçam mecanismos que possibilitem a coordenação institucional dos diferentes órgãos de controle bem como a contínua avaliação e acompanhamento das ações que executem.